

A ONIPOTÊNCIA PARLAMENTAR E AS SUAS LIMITAÇÕES

.RAUL PILLA

(Especial para o Diário de Notícias)

O Ilustre ministro Ribeiro da Costa, ao concluir juridicamente pela elegibilidade do sr. Getúlio Vargas, alvitrou um remédio político para o perigo nacional, representado pela volta do antigo ditador ao poder: negar-lhe posse o Congresso, em virtude de já haver êle faltado uma vez ao seu compromisso.

Já tive ocasião de manifestar, a tal respeito, a minha discordância, por não ser o nosso regime de onipotência parlamentar, como o britânico. Mas, ainda que fôsse, seria contraditório e, por isto, dificultoso o alvitre. Alegue-se contra o sr. Getúlio Vargas o que se quiser (e muito e gravemente e comprovadamente contra êle se pode alegar) alegue-se, pois, o que se quiser? tôdas as alegações cairiam por terra ante a soberana manifestação do eleitorado, se êle fôsse eleito. Significaria que pouco ou nenhum valor teria para êste a impugnação levantada. Que autoridade teria, então, o Congresso, órgão da soberania popular, para se sobrepor à manifestação imediata, direta, clara e insofismavelmente produzida, dessa mesma soberania? Evidentemente nenhuma, pois o sistema da onipotência parlamentar, característico da Grã-Bretanha, decorre, justamente, da soberania popular, que até prova em contrário, se julga incarnado no parlamento.

Numa única hipótese, aliás provável, se poderia admitir o alvitre do ministro Ribeiro da Costa, que, eleito simplesmente por maioria relativa, não tivesse o antigo ditador recebido realmente o sufragio da maioria da Nação. Então, talvez se pudesse justificar fizesse o Congresso «a posteriori» e por cima da lei, o que, apesar de solicitado, êle não curou de fazer «a priori» e segundo a lei. Ter-se-ia, então, o órgão representativo da Nação a sobrepor-se à vontade de uma simples minoria.